

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/COMPRAS//2025

Processo Administrativo nº 07/0028/2025

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Belford Roxo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/COMPRAS/2025 com a finalidade de proceder a Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações para alimentação escolar das unidades escolares municipais e conveniadas do Município de Belford Roxo, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei Federal nº 11947, de 16 de junho de 2009, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

O Edital com especificações do referido Chamamento Público, encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, na Av. José Mariano Passos nº 948 no horário de 09:00 as 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do e-mail: [licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br), mediante apresentação do carimbo do CNPJ para CAF – Grupos Formais e estarão disponíveis no endereço eletrônico: Portal de Transparência da Prefeitura de Belford Roxo <https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>.

<b>ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:</b>	R\$ 2.770.197,30 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
<b>ENTREGA DE ENVELOPES:</b>	Do dia 25/07/2025 até o dia 14/08/2025 das 09:00 às 16:00 horas
<b>REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Dia 18/08/2025 às 10:00 horas

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Rua: José Mariano Passos, nº 948, santo Antônio da Prata, Belford Roxo
<b>LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS</b>	Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria, de segundas-feiras às sextas-feiras 7h às 17hs, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Belford Roxo.

### 1 – ORIENTAÇÕES GERAIS

– Este Edital e eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, à Av. José Mariano Passos nº 948 no horário de 10:00 às 16:00 h diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do e-mail: [licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br), e estarão disponíveis no endereço eletrônico: Portal de Transparência da Prefeitura de Belford Roxo <https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>.

**1.1** – Os pedidos de esclarecimentos quanto ao cumprimento do presente Edital poderão ser apresentados, no local e horário indicados no subitem 1.1 em até 3 dias úteis anteriores à data final da entrega dos envelopes. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação.

**1.2** – Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital se constatada irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data final da entrega dos envelopes, no Protocolo Geral do Município de Belford Roxo, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo agente de contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

**1.3** – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

**1.4** – Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

**1.5** – Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, que precederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### 2 – DO OBJETO

2.1 – O presente edital de chamamento público tem por objeto convocar os Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gênero alimentícios destinados à elaboração de merenda escolar, com venda proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na forma, especificações detalhadas, condições e cronograma estabelecidos no presente edital e seus Anexos.

### 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Com fundamento no art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 com nova redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, poderão participar do processo de chamamento público exclusivamente Grupos Formais Organizados de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, de acordo com a Resolução nº 21, de 16/11/2021 do FNDE, que alterou o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

3.1.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$40.000,00.

III – Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Belford Roxo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV – Cabe ao Município de Belford Roxo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**3.2** – Não poderão participar da presente seleção:

**3.2.1** As instituições que tenham entre seus dirigentes servidores públicos lotados nos setores responsáveis pela presente contratação no Município de Belford Roxo e, do mesmo modo as instituições que tenham, entre seus dirigentes, pessoa ligada a servidor público lotado nos setores responsáveis pela presente contratação no Município de Belford Roxo por laço de matrimônio ou de parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

**3.2.2** Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Belford Roxo, ou que tenham incorrido nas sanções previstas nos art. 156, art. 157 e art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.3** Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, deverão preencher o requerimento de participação desta Chamada Pública conforme o **ANEXO I**.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** – Para a participação da chamada pública, o interessado deverá apresentar Requerimento (Anexo I) instruído com os documentos de habilitação, e sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição.

AO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/COMPRAS/2025  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/COMPRAS/2025  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### **5 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

#### **5.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

IV – Cópias autenticadas em cartório do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, assinada por seu representante legal, conforme modelo disposto no Anexo VII desta Chamada Pública.

VI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados assinada por seu representante legal, conforme modelo disposto no Anexo VIII desta Chamada Pública.

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

VIII – Declaração de que não emprega trabalhadores menores de idade, assinada por seu representante legal, com firma devidamente reconhecida, conforme modelo disposto no Anexo V desta Chamada Pública.

IX – Apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica em nome do Grupo Formal, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o Grupo forneceu gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

X – Os grupos formais que tenham em seu quadro de cooperados ou associados fornecedores locais e do território rural, deverão comprovar o fato de que esses fornecedores são integrantes através da impressão da listagem do quadro de sócios cooperados ou associados constantes em sua CAF jurídica.

### **5.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

I - Extrato da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)), de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal, extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias.

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal.

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de vendas, devidamente assinada pelo representante do Grupo Informal.

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

X - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade de cada um dos agricultores familiares relacionado no Projeto de Venda.

### **5.3 – DOCUMENTOS PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)**

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

I - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF física) do agricultor familiar, extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias.

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, devidamente assinada pelo fornecedor individual.

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**5.4** - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, será aberto prazo para regularização da documentação, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

### **6 – DA PROPOSTA DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)**

**6.1** – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme, Anexo IV.

**6.2** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo proposto no Anexo IV. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**6.3** – A proposta de venda do grupo formal pode ser entregue datilografado, digitado, impresso ou preenchido a mão, de forma legível, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, e deve conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, bem como a quantidade e preço unitário de cada item.

**6.4** – A descrição do preço unitário de cada item deverá ocorrer em moeda corrente nacional, com precisão de até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos.

**6.5** – Os preços unitários de aquisição deverão abranger o lucro e todas as despesas decorrentes, diretas e indiretas, necessárias para o perfeito fornecimento, conforme disposto nos itens 8.7 e 8.8 deste edital.

**6.6** – O preço ofertado será fixo e irrevogável, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro nos moldes do art. 124, inciso II, d da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.7** – Cada grupo de fornecedores formais deverá obrigatoriamente descrever a quantidade de alimentos que poderá disponibilizar ao Município, bem como prestar informações acerca da Proposta de Venda.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**6.8** – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta de Venda como justificativa para quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

**6.9** – A proposta de venda deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo identificação do proponente, datada, assinada por seu representante legal (se for o caso), nos moldes do modelo de proposta disposto no Anexo IV e não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação no projeto de venda – proposta de preços.

### **7 – DOS PRODUTOS**

**7.1** – A descrição resumida e estimativa total dos produtos que serão fornecidos, bem como suas especificações detalhadas, encontra-se discriminadas no Anexo II do presente edital.

**7.2** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da Alimentação Escolar, para o período de 12 (doze) meses, elaborados pela equipe de nutricionista do Município de Belford Roxo.

**7.3** – Os produtos deverão ser entregues no galpão da Secretaria Municipal de Educação, conforme pedido realizado pela Secretaria no endereço especificado no próprio pedido.

**7.4** – A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Previsto. Portanto, o descumprimento dos prazos de entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio, trazendo transtorno no balanceamento nutricional e conseqüentemente, na imputação de sanções administrativas civis e criminais aqueles que sem motivação plausível, descumprirem sua parte na avença firmada.

**7.5** – As mercadorias poderão ser devolvidas no ato de entrega caso não correspondam à qualidade exigida ou quando houver divergência em relação ao peso, quantidade ou embalagem adequada, conforme avaliação do servidor responsável no local de entrega designado. Nestas hipóteses, reputar-se-á o descumprimento do contrato, sendo passível de sanções administrativas, contratuais, civis e criminais, conforme o caso.

**7.6** – Na hipótese de ocorrer interferência climática ou outro fator natural que impeça o cumprimento da obrigação assumida, o fornecedor deverá informar antecipadamente o Município, prevenindo a falta de alimentos na merenda escolar, e realizar a troca do produto por outro semelhante, de acordo com a especificação do Município.

### **8 – CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**8.1** – Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado do Rio de Janeiro, e grupo de propostas do país.

**8.2** – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País.

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País.

IV – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**8.3** – Em cada grupo de projeto, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológico, seguindo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8.4** – Caso não seja obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

**8.5** – Os fornecedores de produtos orgânicos deverão apresentar o Certificado e o anexo (original e cópia) comprovando quais os produtos possuem certificação. Somente os itens constantes do anexo serão priorizados como orgânicos.

### 9 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**9.1** - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**9.2** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação.

**9.3** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.4** - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vencedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, com prazo de duração em conformidade ao período de aquisição estipulado pelo presente edital.

**9.5** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

### 10 – DA CONTRATAÇÃO

**10.1** – Declarado vencedor, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão assinar o contrato de fornecimento de gênero alimentícios no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, ou início do ano letivo.

### 11 – DO PAGAMENTO

**11.1** – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previsto neste edital e especificados no contrato de fornecimento.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**11.2** – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do processo de pagamento no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, das 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, que deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**12.1** – A inexecução do serviço total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o fornecedor as penalidades previstas no instrumento de contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** – As despesas decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Programa de trabalho:</b> 07.01.2037.12.361.42
<b>Elemento de Despesas:</b> 3.3.90.30.00
<b>Fonte:</b> 1500.1001

<b>Programa de trabalho:</b> 07.01.2037.12.361.42
<b>Elemento de Despesas:</b> 3.3.90.30.00
<b>Fonte:</b> 1550

### **14 – DOS RECURSOS**

**14.1** – Das decisões proferidas no âmbito da presente chamada pública caberá recurso a autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação (SME) revogar o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

**15.2** A revogação ou anulação do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, não gera direito à indenização.

**15.3** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição dos critérios de habilitação, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

**15.4** – A execução dos contratos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**15.5** – Constituem motivos para a rescisão do contrato a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, e das condições estabelecidas neste Edital, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.6** – Os contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belford Roxo.

**15.7** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitação e ratificados pela autoridade superior.

**15.8** Fica eleito o foro do Município de Belford Roxo para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **16 – ANEXOS**

**16.1** – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital.

Anexo I - Modelo de Requerimento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Descrição e Preço de Referência dos Produtos

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda

Anexo V – Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Modelo de Declaração que os Produtos são produzidos pelos Produtores.

Anexo VIII – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Belford Roxo, 21 de julho de 2025.

**Fabio dos Santos Araújo**

Agente responsável pela elaboração do edital



P R E F E I T U R A  
**BELFORD ROXO**

GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

REF.: Chamamento Público nº 001/COMPRAS/2025

#### FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Belford Roxo**

-----, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, detentora da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – (CAF), com unidade de produção à xxxxxxxxxxxx, (cidade), (telefone) e (email), vêm requerer a sua QUALIFICAÇÃO como FORNECEDOR/A DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, com interesse em firmar futuro CONTRATO com a administração pública municipal, de acordo com o Edital de **Chamamento Público nº 001/2025, Processo Administrativo nº .....**, com fundamento nas Leis Federais nº 11.947/2009, 14.133/2021 e Resolução nº 06/2020 do FNDE – em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), juntando para tanto a documentação necessária que deverá ser devidamente encaminhada à Comissão de Licitações.

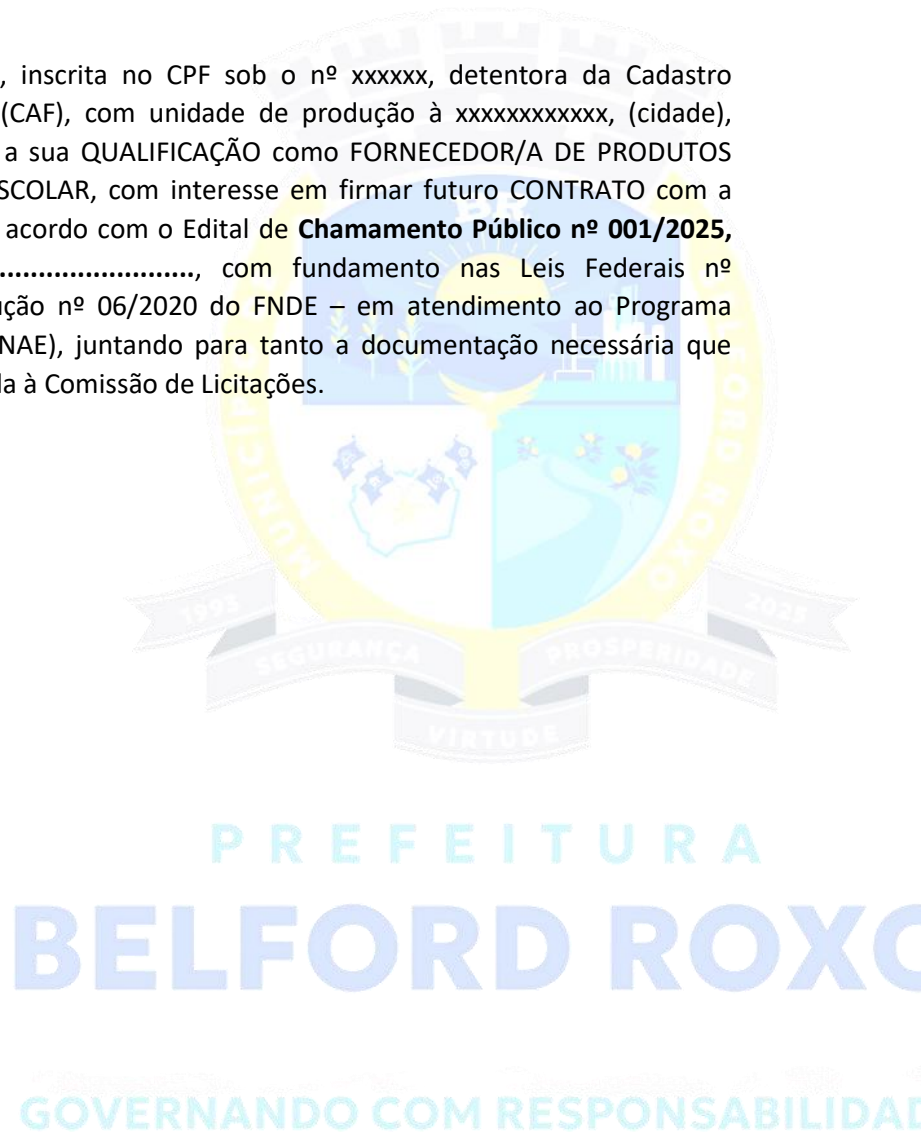
Nestes termos

Pede deferimento,

(local e data)

(nome completo)

CPF nº



## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **(Artigo nº 16 do Decreto Municipal 5.934/2023)**

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a Aquisição de gêneros alimentícios através de Chamada Pública destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Belford Roxo, em cumprimento às exigências do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 - Resolução Nº 06 de 08 de Maio de 2020 alterada pelas Resoluções nº 20 de 2 de dezembro de 2020, nº 21 de 16 de novembro de 2021 e 02 de 10 de março de 2023 , afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo, atendidos pelo Setor de Alimentação Escolar

#### **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

A aquisição aqui pretendida está alinhada ao objetivo estratégico da boa nutrição e consequente bem estar dos alunos da rede municipal de ensino, visto que a alimentação escolar é a principal fonte de alimentação para várias crianças e adolescentes. Além disso, esses gêneros alimentícios propiciam uma melhora no aproveitamento pedagógico dos alunos da rede pública, por fornecerem de forma complementar o aporte nutricional e calórico necessários ao bom desenvolvimento físico, cognitivo e pedagógico. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE, Órgão repassador dos recursos financeiros do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, através do Artigo 14 da Lei nº 11.947, do dia 16 de junho de 2009, estabeleceu a seguinte ação:

“Artigo 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

A partir desta determinação, foi editada a Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 alterada pelas Resoluções nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021, regulamentando a aplicação dos respectivos valores. Portanto, o objeto deste termo tem por finalidade principal, cumprir este dispositivo legal.

“Conforme a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 que altera o artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, § 3º fica determinado que a aquisição de gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1 O objeto da presente licitação consiste na Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES** destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Belford Roxo por um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 O objeto, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de fornecimento.

1.3.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

1.3.2 Os produtos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

### 2.0 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO a necessidade de manter as unidades de ensino em pleno funcionamento no que se refere à merenda escolar, a Secretaria de Educação, através do setor de nutrição, realizará um Estudo Técnico Preliminar para Registro de Preços, visando Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES** destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Belford Roxo.

2.2. CONSIDERANDO que a presente aquisição está de acordo com as tabelas de nutrientes necessário para o preparo de merenda escolar de forma segura e saudável. Garantindo melhoria de vida e segurança alimentar e nutricional para os alunos, respeitando as diferenças das faixas etárias.

2.3. Além de possibilitar o acesso dos alunos a alimentos saudáveis, o chamamento se mostra uma forma para obtenção dos gêneros alimentícios **oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações** sem trazer prejuízos aos alunos da rede municipal de Belford Roxo.

2.4. Dito isto, considerando a relevância da aquisição dos gêneros alimentícios **oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações**, tendo em vista que a falha ou a descontinuidade do seu fornecimento gerará consequências graves, haja vista que é obrigação do município zelar pela alimentação e nutrição de seus alunos.

2.5. Assim, a contratação acima está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, atendendo a um quantitativo descrito nesse termo levou-se em consideração o

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

levantamento elaborado pela Nutricionista vinculado a esta pasta e com o setor responsável pela merenda escolar, os quais analisaram as quantidades necessárias dos alimentos para suprir o cardápio da merenda escolar municipal.

2.6. Por fim, é importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido a indisponibilidade de armazenamento nas escolas, bem como pela perecibilidade do objeto.

2.7. O presente Termo de Referência tem por objetivo informar o quantitativo necessário e a caracterização das especificações técnicas dos serviços a serem ofertados, assim como estabelecer prazo, local de entrega e forma do fornecimento dos produtos;

2.8. A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão de não haver nenhum contrato com vigência ativa para atender o programa, sendo imprescindíveis a aquisição dos referidos produtos para continuidade das atividades desenvolvidas nas escolas e para atendimento do ano letivo de 2025.

2.9 . Neste sentido, observa-se ainda a obrigatoriedade quanto à Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009;

### **3.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1- Considerando que a Prefeitura Municipal de Belford Roxo por intermédio da Secretaria Municipal de Educação tem como responsabilidade ofertar alimentação saudável e de qualidade aos alunos matriculados na rede de ensino. É perceptível a necessidade de fornecimento de alimentos, e que seja conduzido com a máxima diligência, assegurando não apenas a qualidade e variedade dos gêneros oferecidos, mas também o respeito aos princípios éticos e nutricionais que regem a tarefa de aquisição de alimentos para os discentes e servidores.

3.2- Considerando que esta contratação é essencial para garantir a oferta de opções alimentares diversificadas e funcionais no ambiente escolar, satisfazendo assim, as necessidades imediatas dos estudantes e contribuindo para o desempenho acadêmico dos mesmos.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

3.3. Além disso, a funcionalidade dos alimentos é de suma importância para atender às demandas específicas dos alunos, isso inclui não apenas a qualidade nutricional dos alimentos, mas também sua adequação às restrições alimentares individuais, como alergias e intolerâncias, bem como preferências culturais e religiosas. Ao oferecer opções alimentares funcionais, a escola demonstra seu compromisso em atender às necessidades de todos os alunos, promovendo inclusão e bem estar dentro da ambiente escolar.

3.4. Portanto, a aquisição de gêneros alimentícios para atender aos alunos não é apenas o dever, mas uma oportunidade de promover hábitos alimentares saudáveis, estimular a educação nutricional e proporcionar um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos educados. Investir na qualidade da alimentação escolar é investir no futuro de nossas crianças e jovens.

3.5. Como benefício direto, a Secretaria Municipal de Educação almeja que a contratação em questão atenda às necessidades institucionais, já mencionadas acima, adquirindo gêneros de melhor qualidade e custo/benefício.

3.6- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.8- O objeto da contratação foi baseado em consumo dos anos anteriores e está previsto no Plano de Contratações anual.

### **4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e transcrita a seguir neste Termo de Referência.

4.2. Comprovada a necessidade de aquisição de “gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações (com e sem restrições alimentares) para elaboração dos cardápios

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

da alimentação escolar”, pois, fazem parte da maior política de Segurança Alimentar e Nutricional: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.3. Considerando também, que a demanda de Gêneros Alimentícios Diversos (com e sem restrições alimentares) é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos a aprendizagem e ao bem estar do aluno.

4.4. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica e dever do Estado e tem como base o direito humano a alimentação adequada e saudável. Através da Secretaria Municipal de Educação é realizado o planejamento da compra, da entrega dos gêneros, confecção e distribuição da alimentação nas Unidades Escolares.

4.5. Considerando que as Unidades Escolares do Município já possuem toda infraestrutura para realizar a confecção da alimentação para os alunos e servidores, ou seja, as Unidades Escolares são equipadas com fogões, fornos, geladeiras, freezers e utensílios para preparar e servir a alimentação.

4.6. Considerando que as Escolas dispõem também de cozinheiras(os) capacitadas para o preparo e distribuição da alimentação aos alunos e servidores.

4.7. Diante do exposto, a aquisição de gêneros alimentícios propostos, possui os elementos necessários para compor a solução que consideramos a mais adequada.

4.8. A presente contratação se dará por CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme o art. 72 da lei 14.133/2021, na forma de INEXIGIBILIDADE e Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013.

### 5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Requisitos Gerais:

5.1.1 – Trata-se fornecimento de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

5.1.2 - O fornecimento deverá atender a demanda de oferta de refeições das escolas da rede municipal de ensino de Belford Roxo.

5.1.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra no endereço indicado abaixo e será facultada vista a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

### 5.2 - Requisitos Legais:

5.2.1 - O objeto deste Termo de Referência se enquadra como fornecimento de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, cabendo à Secretaria de Compras formalizar assim como a sua economicidade.

### 5.3 - Requisitos de Sustentabilidade:

5.3.1 - Alguns possíveis impactos ambientais da aquisição de vitaminas, minerais e suplementos, e soluções para mitigá-los, são:

a) Embalagens plásticas: grande quantidade de embalagens plásticas pode gerar resíduos. Soluções: priorizar fornecedores que adotem embalagens recicláveis ou retornáveis, com menos plástico; incentivar clientes a devolverem embalagens vazias.

b) Emissões de transporte: transporte dos produtos gera emissões de gases de efeito estufa. Soluções: priorizar fornecedores locais para reduzir distâncias; quando possível, comprar a granel em vez de embalado individualmente. Uso de recursos naturais: extração de minerais pode impactar áreas de produção. Soluções: certificar-se que fornecedores cumprem normas ambientais e sociais na extração; priorizar insumos de fontes renováveis ou recicladas.

c) Resíduos de produção: processos industrializados geram resíduos.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Soluções: exigir que fornecedores adotem sistemas de tratamento e reuso de resíduos; comprar de empresas com certificações ambientais.

d) Armazenamento e distribuição: demanda energia e pode gerar emissões/resíduos. Soluções: armazenar de forma organizada e eficiente para evitar desperdícios; distribuir de forma otimizada para reduzir viagens.

5.3.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

### 5.3.2.1. Priorização da Agricultura Familiar:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP): Fornecedores devem apresentar DAP válida, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- Regularização: Fornecedores devem estar em situação regular com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e com as obrigações fiscais e trabalhistas.
- Participação de Cooperativas: Cooperativas de agricultores familiares podem participar como fornecedoras, ampliando a escala de produção e logística.
- Limite de Venda Individual: Fornecedores individuais não podem vender mais de R\$ 40.000,00 por ano para a mesma administração pública.

### 5.3.2.2 Priorização de Produtos Orgânicos e Agroecológicos:

- Certificação: Priorizar produtos com certificação orgânica ou agroecológica, de acordo com a Lei nº 10.831/2003 e a Lei nº 12.303/2010.
- Produção Sustentável: Incentivar métodos de produção que minimizem o impacto ambiental e preservem a biodiversidade.
- Alimentos Mais Saudáveis: Oferecer alimentos com maior valor nutritivo e menor quantidade de agrotóxicos.

### 5.4 - Requisitos da Contratação:

5.4.1 - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

- a. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- b. b.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

**5.4.2** - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

**5.4.3** - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

**5.4.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e na contratação.

**5.4.5** - A Contratada deverá realizar a aquisição dos alimentos sempre zelando pela qualidade do produto.

**5.4.6** - Executar o fornecimento dos alimentos, com rapidez e eficiência.

**5.4.7** - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

**5.4.8**- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (Art. 84 da Lei 14.133/2021), caso haja saldo disponível e desde que seja vantajoso para a Administração.

**5.5** – Subcontratação

**5.5.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### 5.6 - Garantia da contratação

**5.6.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 6.0 DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

### 6.1 - Das Especificações do fornecimento

**6.1.1** - O fornecimento dos produtos (**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES**) se dará de forma PARCELADA, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da Contratante) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente.

**6.1.2** - Os produtos relacionados neste Termo de Referência deverão ser entregues nas escolas, conforme Anexo I deste Termo, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 17h00min.

**6.1.3** - Prazo de entrega do(s) produtos(s) relacionado será de até 03(três) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária solicitante.

**6.1.4**- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**6.2** - A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**6.3**- Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da contratada.

**6.4**- Os objetos deverão ser entregues, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**6.5**- No caso os produtos, apresente algum defeito ou sem condições de uso, na data da entrega esses poderá ser substituído por outro no prazo legal recomendado pelo fabricante;

**6.6** - Condições de recebimento do produto

**6.6.1**- Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, de modo que a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

**6.6.2**. Conforme item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.6.2.1** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**6.6.2.3-** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**6.6.3-** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.6.4-** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.5-** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

**7.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**7.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

**7.7**- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**7.9** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.10** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.11** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.12** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**7.13** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.14** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

**7.15** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.16** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**7.17** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.18** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.19** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**7.20** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.21** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.22** - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**7.22.1** - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

**7.22.2** - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

**7.23** A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, Art. 33 diz que os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE. Garantia, manutenção e assistência técnica.

### 8.0 DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** - Durante a vigência deste contrato, esta pasta designará fiscais que acompanharão a fiel execução do contrato.

**8.2** - Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços/fornecimento;
- II. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- III. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no contrato, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- IV. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- V. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- VI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.
- VII. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- VIII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**8.3** - O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**8.4**- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**8.5** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou.

## **9.0 DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1**- Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pela Secretária Municipal de Educação, que deverá:

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de pregões eletrônicos as reuniões realizadas com os mesmos;

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

### 10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento deverá ser efetuado, em até 12 (doze) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

**10.2**- O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do recibo.

**10.3**- Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**10.4**- A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**10.4.1** - O pagamento será efetuado no dia, após a realização da entrega dos produtos no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.4.2** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

**10.5** - Forma de pagamento:

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**10.5.1** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.5.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.5.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.5.5** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; as alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

**10.6** - A empresa CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria demandante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**10.6.1** - **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**10.6.2 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**10.6.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

**10.6.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**10.6.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**10.6.6** - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias; b.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

**10.6.7** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado conjuntamente aos documentos acima.

**10.7** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**10.8** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**10.9** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**10.10** - Do Recebimento:

**10.10.1** - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

**10.10.1.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

**10.10.1.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**10.10.2** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**10.10.3** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**10.10.4** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**10.10.5** - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

**10.11** – Liquidação:

**10.11.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11.2** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.11.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**10.11.4** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

### 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1-** O custo estimado total da contratação é de **R\$3.113.184,65 (três milhões cento e treze mil cento e oitenta e quatro e sessenta e cinco centavos) conforme custos unitários constantes no anexo deste termo.**

**11.2.** - O custo estimado total da contratação se baseia em 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1-** Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente serão os abaixo descritos:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesas	Fonte
12.361.42.2.037	33903000	1500
12.361.42.2.037	33903000	1550
12.361.42.2.037	33903000	1552

**12.2-** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**13.1-** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.1.1-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**13.1.2-** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**13.1.3-** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**13.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**13.1.5-** Multa:

**13.1.6-** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**13.1.7-** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**13.1.8-** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**13.1.9-** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**13.1.10-** Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**13.1.11-** Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**13.1.12-** Os valores das multas aplicadas deverão o ser recolhidos a conta do Município de Belford Roxo, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos a CONTRATADA, ou ainda cobra -lãs judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**13.2-** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.3-** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.4-** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.5-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**13.6-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.7-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9 -** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**13.11** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**13.12** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**13.13** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1-** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos(s), carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**14.2-** Fornecer o(s) produtos(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**14.3-** Entregar o(s) produto(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

**14.4-** Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) produtos(s).

**14.5-** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**14.6-** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**14.7-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**14.8-** Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o produto no total ou em parte e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que constar má qualidade, qualidade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

**14.9-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**14.10-** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**14.11-** Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**14.12** - Responsabilizar-se-á pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos.

**14.13** - A embalagem de todos os produtos deverá conter o nome do fabricante, a data de fabricação e de validade, peso líquido, lote e registro do alimento no Serviço de Insp. Federal (SIF) ou Estadual quando se tratar de produto de origem animal.

**14.14** - Contratada deverá entregar o produto conforme determinação da secretária municipal de Educação em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.

**14.15** - A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

**15.1-** Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) o fornecimento dos produtos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

**15.2-** Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto.

**15.3-** Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

**15.4-** Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**15.5-** Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**15.6-** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

### 16. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega/execução

**16.1** - A entrega do objeto desta contratação será realizada nas unidades escolares municipais, de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste Termo de Referência.

**16.2-** O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Anexo I- Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem ou solicitação de compra ou instrumento hábil equivalente;

**16.3** - Os produtos, objeto do fornecimento do contrato, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como do termo de garantia contra defeitos, produtos vencidos ou não correspondentes ao solicitado.

**16.4-** A entrega ocorrerá de modo parcelada, após a emissão da Ordem de fornecimento e de Empenho pela contratante;

**16.5** - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**16.6** - O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**16.7**- A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

**16.8** - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**16.8.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**16.8.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**16.8.2.1** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido (s) e o local do recebimento;

**16.8.3** - Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

**16.8.4** - A contratada garantirá a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**16.8.5** - A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**16.9** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**16.10** - As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas neste Termo de Referência.

### 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**17.1**- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura.

**17.2**- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### 18. DA RESCISÃO

**18.1**- Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

### 19. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**19.1** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

**20.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

### 21. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

21.1. Para a habilitação das propostas, exigir-se-á também, os documentos abaixo, conforme determina o Artigo 35, da Resolução CD nº 006/2020 alterada pelas resoluções 20/2020 e 21/2021 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o artigo 25 parágrafos segundo inciso 2 a apresentação do certificado orgânico conforme a lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

21.2 . Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

21.3. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

### 6.3. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto (Aceitar doc. Autenticação Eletrônica pela Junta Comercial) e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- g) a declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 36, § 3º, inciso VII da Resolução CD nº 006/2020. h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** - A responsabilidade será da Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo, que será conduzida pela Secretaria Municipal de compras e para os procedimentos posteriores.

**21.02-** Faz parte do presente Termo de Referência:

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

- Anexo I - Planilha Quantitativa;
- Anexo II - Relação das escolas com endereço
- Anexo III - Modelo de Ordem de Início;
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de mercadoria no almoxarifado;
- Anexo V – Cardápio Escolar
- Anexo VI – Chamada Pública

Belford Roxo, em 20 de abril de 2025.



Sheila Boechat Ferreira  
Secretária Municipal de Educação

Mt. 60/100035

GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

**PREFEITURA DE BELFORD ROXO**

ANEXO I

Planilha Quantitativa

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant. total	Valor unit.	Valor total
1	463746	ABÓBORA JAPONESA, sadia, fresca, de primeira qualidade, intacta e firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações e resíduos de fertilizantes. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	kg	10736	R\$ 4,95	R\$ 53.143,20
2	463749	ABOBRINHA ITALIANA, sadia, fresca, de primeira qualidade, intacta e firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações e resíduos de fertilizantes. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	Kg	42684	R\$ 9,99	R\$ 426.413,16
6	463767	BETERRABA, frescas de ótima qualidade, intacta e firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações e resíduos de fertilizantes. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	Kg	61320	R\$ 8,81	R\$ 540.229,20
8	463770	CENOURA, de primeira qualidade, sem folhas, sadia, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações e resíduos de fertilizantes. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação de peso	Kg	107400	R\$ 5,99	R\$ 64.332,60
9	463778	CHUCHU, de primeira qualidade, com a casca sã e sem rupturas, fresco, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	Kg	63600	R\$ 8,99	R\$ 571.764,00

**PREFEITURA DE BELFORD ROXO**

10	463876	COENTRO, de primeira qualidade, folhas íntegras, firmes e intactas, sem manchas, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em maços de aproximadamente 120 g, conforme pedido, com identificação do peso.	Maço	5983	R\$ 3,68	R\$ 22.017,44
11	481109	COUVE MANTEIGA, de primeira qualidade, folhas íntegras, firmes e intactas, sem manchas, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em maços de aproximadamente 300g, conforme pedido com identificação rachaduras, cortes e perfurações.	Maço	17532	R\$ 5,98	R\$ 104.841,36
12		CHEIRO VERDE, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas. Entrega em maços de aproximadamente 120 g, conforme pedido, com identificação do peso. Entrega em maços de aproximadamente 120 g, conforme pedido, com identificação do peso.	Maço	18177	R\$ 6,79	R\$ 123.421,83
14	481412	INHAME, de primeira qualidade, intacto e firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	Kg	33957	R\$ 9,98	R\$ 338.890,86
21	463839	REPOLHO VERDE liso, fresco, de primeira qualidade, de primeira qualidade, intacto e firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	Kg	41904	R\$ 6,90	R\$ 289.137,60
<b>Total</b>						<b>R\$ 3.113.184,65</b>

**PREFEITURA DE BELFORD ROXO**

ANEXO II

Relação das escolas com endereço

UNIDADES ESCOLARES (01/2025)		
Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	CASA DA CRIANÇA BOM PASTOR	RUA MARIANO DOS PASSOS, S/Nº, BOM PASTOR, 26.110-400
2	CASA DA CRIANÇA NOVA AURORA	RUA DO PROGRESSO, S/Nº, NOVA AURORA, 26.160-320
3	CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZA	RUA SÃO FRANCISCO ALA, S/Nº, SANTA TEREZA, 26.193-510
4	CIEP M. CONSTANTINO REIS 177	AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, S/Nº, SÃO BERNARDO, 26165-225
5	CIEP M. EDIVAL GUEIROS VIDAL 217	RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº, SANTA TEREZA, 26193.340
6	CIEP M. GRANDE OTHELO 315	RUA MUNIR, S/Nº, BOM PASTOR, 26110-740
7	CIEP M. MINISTRO GUSTAVO CAPANEMA 024	RUA ITAIPÚ, S/Nº, NOVA AURORA, 26155-100
8	CIEP M. SIMONE DE BEAUVOIR 366	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, S/Nº, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-000
9	CIEP M. VINÍCIUS DE MORAES 027	RUA ISITIBA, S/Nº, JARDIM DO IPÊ, 26180-125
10	CIEP M. CASEMIRO MEIRELLES 074	RUA GONÇALVES GATTO, S/Nº, CENTRO, 26130-230
11	CRECHE M. ADRIANA VITÓRIO FURTADO	Rua Altair, s/nº Bairro das Graças- Centro, 26.113-420
12	CRECHE M. ÁLVARO CARDOSO "ALVINHO"	RUA DEMÓSTENES, S/Nº, JARDIM GLÁUCIA, 26.195-500
13	CRECHE M. ÁLVARO LISBOA BRAGA	AV. HELIÓPOLIS, 548, HELIÓPOLIS, 26.120-300
14	CRECHE M. AMÉLIA DA SILVA MAGALHÃES	RUA DOS ESTUDANTES, S/N, XAVANTES,
15	CRECHE M. AMOR À CRIANÇA	R. GONÇALVES GATO, 138, VILA DAGMAR, 26130-230
16	CRECHE M. AMOR À VIDA	RUA AGAÍ, S/Nº, BARRO VERMELHO, 26115-230
17	CRECHE M. AMOR E ESPERANÇA	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, S/Nº, PARQUE ESPERANÇA, 26.113-470
18	CRECHE M. ANA TERESA FERREIRA FRASCO	EST. BELFORD ROXO, 153, BOM PASTOR, 26.110-260
19	CRECHE M. BENEDITA LINS DOS SANTOS	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/Nº, NOVA PIAM, 26.115-680

**PREFEITURA DE BELFORD ROXO**

20	CRECHE M. GERALDO DIAS FONTES	AV. MONSENHOR SOLANO DANTAS DE MENEZES, 121, HELIÓPOLIS, 26140-460
21	CRECHE M. IRENE LEONOR DA SILVA COSTA (TIA IRENE)	AV. DA GLÓRIA, NOVA AURORA, 26.155-120
22	CRECHE M. IZA PEIXOTO GONÇALVES	RUA TANTALITA, 27, PARQUE DOS FERREIRAS, 26.183-608
23	CRECHE M. JANDIRA CASTELLAR	RUA ANTONIO LIMA, 100, VILA SÃO LUIZ, 26.140-000
24	CRECHE M. JOAQUINA ROSA CORREIA PEREIRA	RUA OSNI, 135, RETIRO FELIZ, 26167-400
25	CRECHE M. JORGE PIMENTEL	RUA FORTALEZA S/Nº, VILAR NOVO, 26.116-705
26	CRECHE M. JOSÉ BERNARDO DA SILVA	RUA URAÁ, S/Nº MARINGÁ, 26.176-120
27	CRECHE M. JOSÉ IGNACIO GONÇALVES "ZIZA"	RUA TORRES GONÇALVES, 132, AREIA BRANCA, 26.112-320
28	CRECHE M. LINDALVA GOMES DO NASCIMENTO	RUA TAPIRAÍ, LT 10, QD 25, HELIÓPOLIS. 26.123-280
29	CRECHE M. MANOEL DA SILVA CURTY	ESTRADA B. ROXO, 4620, SANTA TEREZA, 26.190-010
30	CRECHE M. MARIA DALVA DA SILVA	RUA CARIJÓ, 06, SÃO LEOPOLDO. 26.167-600
31	CRECHE M. MARINA VENTURA	RUA DOUTOR BUCICH, JARDIM GLÁUCIA, 26.195-420
32	CRECHE M. PREFEITA MARIA LÚCIA NETTO DOS SANTOS	AV. SUBTENENTE DILTON BARRADAS FRANÇA , 108, SARGENTO RONCALLI, 26.178-400
33	CRECHE M. PROF JORGE VICTOR DE ALMEIDA	RUA CASTRO ALVES, 395, ANDRADE DE ARAÚJO, 26.135-400
34	CRECHE M. PROFª MARIA DA SILVA BARBOSA	RUA NOSSA SENHORA DO LÍBANO , 102, PARQUE AMORIM, 26.185-175
35	CRECHE M. PROFª TANIA MARIA DA SILVA LIMA	ESTR. ANÍBAL DA MOTA, S/Nº, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-600
36	CRECHE M. PROFª TATIENE SANTOS DA SILVA	RUA DA MINA, S/Nº, EF1, L19 QD15, HELIÓPOLIS, 26.125-550
37	CRECHE M. PROFª VERA LÚCIA CLAUDINO DA SILVA	Rua Ouro Preto, s/nº, Novo Eldorado, 26.127-280
38	CRECHE M. RAIMUNDO EDSON DOS SANTOS	Rua Luís Delfino s/nº, 26.187-440- Bairro Parque Suécia,
39	CRECHE M. RAIMUNDO FURTADO MAGALHÃES	RUA ARACATI QD:B, LT. I E II, VASCO, 26.183-000
40	CRECHE M. RECANTO FELIZ	ESTRADA SARAPUÍ S/Nº, L1 Q12, VILA STA. TEREZA, 26.193-570
41	CRECHE M. SÃO JUDAS TADEU	R: PROF. GASTÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, S/N, HELIÓPOLIS, 26.123- 100
42	CRECHE M. SÃO PEDRO	RUA TAYLOR, 01, XAVANTES, 26.125-040

**PREFEITURA DE BELFORD ROXO**

43	CRECHE M. SARGENTO WELERSON LOPES "LELEÇO"	RUA BOARIA, 30, XAVANTES, 26.160-080
44	CRECHE M. URSINHOS CARINHOSOS	RUA ITAIPÚ, S/Nº, NOVA AURORA, 26.113-400
45	CRECHE M. VEREADOR NILSON DE SOUZA	ESTRADA MÁRIO SANTANA S/Nº, PARQUE UNIÃO, 26.163-180
46	CRECHE M. VEREADORA MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES	RUA ARACUÃ, 10, HITERLAND, 26115-250
47	E. M. ADELINA DOS SANTOS PURCINO	ESTRADA AMILTON DA MOTA, 1304, PARQUE SÃO JOSÉ, 26186-000
48	E. M. ALBERTINO LOPES	RUA APEIBA, S/Nº, QD 39 LT 14, PARQUE SÃO JOSÉ, 26190-150
49	E. M. ALEJANDRO FERNÁNDEZ NUÑEZ	RUA DOS CRISÂNTEMOS, 170, SANTA AMÉLIA, 26115-080
50	E. M. ÁLVARO LISBOA BRAGA	AVENIDA ALZENIR ANTÔNIO BRANDÃO, 47, HELIÓPOLIS, 26123-100
51	E. M. AMÉLIA RICCI BARONI	RUA CASTRO ALVES, 395, ANDRADE DE ARAÚJO, 26135-342
52	E. M. ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	RUA DO CAPIM MELADO, S/Nº, MARINGÁ, 26.176-120
53	E. M. ARBOGASTO MEDEIROS	RUA DIVITA, S/Nº, PARQUE MARTINHO, 26183-583
54	E. M. ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA	RUA ANHANGUERA, S/Nº, SANTA MARIA, 26160-660
55	E. M. AYRTON SENNA DA SILVA	RUA CAMINHO DAS MULHERES, S/Nº, BELA VISTA, 26155-130
56	E. M. BAIRRO DAS GRAÇAS	RUA ALTAIR, 13 - BAIRRO DAS GRAÇAS, 26113-420
57	E. M. BELFORD ROXO	RUA AMÁLIA ROCHA, 281 CENTRO, 26113-330
58	E. M. BISPO MOACYR DE OLIVEIRA	EST. DOUTOR FARRULA, 01, HELIÓPOLIS, 26.125-400
59	E. M. CAPELA SÃO JOSÉ	R. MONTEIRO LOBATO, 263-561, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26125-300
60	E. M. CASEMIRO MEIRELLES	RUA IZION, 10, VALE DO IPÊ, 26182-390
61	E. M. CONDESSA INFANTE	RUA MONTE PASCOAL, S/Nº, PIAM, 26112- 640
62	E. M. DEPUTADO OSWALDO LIMA	R. GUARARAPES, 59, SÃO BERNARDO, 26167-020
63	E. M. EDUCAÇÃO ESPECIAL ALBERT SABIN	RUA CELI, S/Nº, PIAM, 26115-465
64	E. M. EJA PROFESSORA MARIA LÚCIA SINDRA SOARES	DOUTOR FARRULA, 01, HELIÓPOLIS, 26125-400
65	E. M. ENFERMEIRA ANÉSIA PINTO DO NASCIMENTO	RUA ALBERTO ROCHA, 339, VILA DAGMAR, 26.130-170

**PREFEITURA DE BELFORD ROXO**

66	E. M. ERNESTO PINHEIRO BARCELLOS	AV GAL JOSÉ MÜLLER, S/Nº, ITAIPÚ, 26140-530
67	E. M. FRANCISCO RANGEL PEÇANHA	RUA JOSÉ MARIA, S/Nº, LT7 QD C, VILA PAULINE, 26171-280
68	E. M. GEOVANNA VITÓRIA DE BARROS FIRMINO	AV. NUNES SAMPAIO, ANDRADE DE ARAÚJO, 26140-420
69	E. M. HELIÓPOLIS	R: NOGUEIRA BRAGA S/Nº, HELIÓPOLIS, 26120-270
70	E. M. IMACULADA CONCEIÇÃO	RUA URUCURANA, 16, BOA ESPERANÇA, 26143-140
71	E. M. IRMÃ MARIA FILOMENA LOPES FILHA	RUA DA SOCIEDADE, S/Nº, ITAIPÚ, 26140-075
72	E. M. JARDIM GLÁUCIA	RUA PÉRICLES, 15, JARDIM GLÁUCIA, 26195-140
73	E. M. JORGE AYRES DE LIMA	RUA JOÃO DE FORA, 07, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-545
74	E. M. JOSÉ CESARIO PRAÇA	ESTRADA BELFORD, 153, BOM PASTOR, 26.110-260
75	E. M. JOSÉ HAMILTON LOMAR	RUA LUIS DELFINO, LOTE 17, S/Nº, PARQUE SUÉCIA, 26.187-440
76	E. M. JOSÉ MARIANO DOS PASSOS	AV. PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO, S/Nº, VILAR NOVO, 26116-085
77	E. M. JOSÉ PINTO TEIXEIRA	RUA DOS ADVOGADOS, 120, RECANTUS, 26.163-210
78	E. M. JÚLIO CESAR DE ANDRADE	ESTRADA DO CONDE, S/Nº, VILA PAULINE, 26170-210
79	E. M. MALVINO JOSÉ DE MIRANDA	TRAVESSA LIGAÇÃO, 39, PARQUE SÃO JOSÉ, 26187-180
80	E. M. MANOEL GOMES	AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, S/Nº, SÃO BERNARDO, 26165-225
81	E. M. MÁRCIA ADÃO LOPES LOURENÇO DA PAIXÃO	RUA OITO DE DEZEMBRO, 266, VILA SÃO LUIZ, 26140-560
82	E. M. MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO	ESTRADA DOUTOR PLINIO CASADO, 3054, SANTO ANTONIO DA PRATA, 26135-800
83	E. M. MARIA RITTA DOS SANTOS SILVA	RUA TIETÊ, S/Nº, HELIÓPOLIS. 26.123-300
84	E. M. MARTINHO LUTERO	RUA MARCELINO LOPES, 201, ANDRADE DE ARAÚJO, 26135-390
85	E. M. MIGUEL ÂNGELO LEONE	RUA TAQUARAL, 774 XAVANTES, 26165-040
86	E. M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, PARQUE AFONSO, 26183-170
87	E. M. OLÍVIA VALIANGA DA SILVA	RUA BEM-TE-VI, 18, VALE DAS MANGUEIRAS, 26100-000
88	E. M. PADRE MATTEO VIVALDA	RUA DR. JOSÉ SABÓIA, S/Nº, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26125-680

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

89	E. M. PADRE RAMON	RUA CASTRO ALVES, S/Nº, SANTA EMÍLIA, 26177-170
90	E. M. PASTOR RUBENS DE CASTRO	RUA BEBERIBE, LT 16 QD 21, SÃO FRANCISCO, 26160-110
91	E. M. PAULO FREIRE	RUA JOÃO SOARES MEDEIROS, 30, SANTA MARIA, 26165-433
92	E. M. PEDRO ANTÔNIO	RUA AVELINO GARRIDO, 11, VILA PAULINE, 26167-430
93	E. M. PRISCILA BOUÇAS VILLANOVA	RUA VALENTINA DIAS, 04, PARQUE ALMO, 26.115-005
94	E. M. PROFª JULIÊTA RÊGO NASCIMENTO	RUA PARTEIRA EDITH SILVA VICTORINO, 41, 26110-140
95	E. M. PROFª MÁRCIA DE BRITO	RUA ITAPOÃ, S/Nº, NOVA ESPERANÇA, BOM PASTOR, 26113-443
96	E. M. PROFª MARIA DA PAZ DE SANTANA DOS SANTOS	RUA MUNIR, 25, GOGÓ DA EMA, JARDIM BOM PASTOR, 26110-740
97	E. M. PROFª MARIA DAS DORES FUJII DA SILVA	R. SILVA PEIXOTO, 11, OUTEIRO, 26183-560
98	E. M. PROFESSOR ALCIDES CABRAL DE FREITAS	RUA MANOEL DE SÁ, 350, PARQUE AMORIM, 26.182-000
99	E. M. PROFESSOR EDSON SANTOS	R. ALBANO, MALHAPÃO 26185-260
100	E. M. PROFESSOR PARIS	RUA PADRE JOSÉ BESTE, 341, CENTRO, 26131-080
101	E. M. RUDÁ IGUATEMI VILLANOVA	AV. DA GLÓRIA, S/Nº, NOVA AURORA, 26155-020
102	E. M. SANTA CRUZ	AV. NOVA AURORA, 207, SOBRADO, NOVA AURORA, 26.155-070
103	E. M. SÃO BENTO	RUA MARA, S/Nº, WONA, 26175-040
104	E. M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	AV. DUARTE DOS SANTOS DA FONTI, S/Nº, SÃO FRANCISCO, 26160-225
105	E. M. SARGENTO EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO	RUA MARAJÁ, 38, AREIA BRANCA, 26135-240
106	E. M. SEBASTIÃO HERCULANO DE MATTOS	RUA BARAÚNA, S/Nº, AREIA BRANCA, 26112-320
107	E. M. TENENTE MOZART PEREIRA DOS SANTOS	RUA TENENTE ARMINDO LEAL GONÇALVES, 07, SARGENTO RONCALLI, 26178-320
108	E. M. TENENTE VALMOR LYNCH VALENÇA	ESTR. DA PEDREIRA, SHANGRILA, BARRO, 26127-290
109	E. M. WALDEMIRO JOSÉ PEREIRA	ALAMEDA JOÃO PINHEIRO FILHO, 100, SHANGRILÁ, 26127-160
110	E. M. WALTER BORCHI	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK S/Nº, PARQUE ESPERANÇA, 26175-260
111	E. M. WANDA JANSEN MACHADO	RUA VALERIA CRISTINA, S/Nº, BAIRRO JARDIM IDEAL II, 26.196-140
112	E. M. YOLANDA COSTA DOS SANTOS	RUA ALMÉRICO, 139, SUBLIME, 26112-010

**PREFEITURA DE BELFORD ROXO**

**CRECHES CONVENIADAS**

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	REPRESENTANTE
TIA ALINE MATRIZ	RUA GUARARAPES S/N – SÃO BERNARDO Ref.: Rua do Kalifas	21 96496-8611	ALINE
TIA ALINE FILIAL 2	RUA IPÊ, 192 – SÃO BERNARDO Ref.: rua em frente à Escola M. Manoel Gomes	21 96496-8611	ALINE
TIA ALINE FILIAL 3	RUA APIACÁS, 15 – SANTA AMÉLIA Ref.: Atrás do Supermarket	21 96496-8611	ALINE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR MATRIZ	RUA MACEIÓ, 231 – VILAR NOVO Ref.: atrás da E M José Mariano	21 97800-6969	SEBASTIÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR FILIAL	RUA ALTAMIRO BAROM, S/N – XAVANTES Ref.: após a ponte da rua Mauá, próxima rua à direita	21 97800-6969	SEBASTIÃO
CENTRO COMUNITÁRIO ALEGRIA DO SABER	RUA JOÃO, 07 – CASTELAR Ref.: Rua Sabatine Gás	21 99158-6966	CARMEM
INSTITUTO LUZ E VIDA	RUA DOS SOLDADOS – XAVANTES	21 96413-4139	ANDRÉ
INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO MATRIZ	RUA ALCIONE, 04 - RECANTUS	21 96480-1501	SILA
INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO FILIAL	RUA ALBERTO SAMPAIO, 28 – NOVA AURORA	21 96480-1501	SILA
INSTITUTO ESTRELA AZUL	SANTA AMÉLIA, 261 – SANTA AMÉLIA	21 97881-4310	KELLY
FUNDAÇÃO ESCOLA SOLIDÁRIA	RUA RIO BRANCO, 513 – VILAR NOVO	21 97308-0269	BETÂNIA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADANIA FLUMNENSE MATRIZ	EST DO CHINA, 206 – PARQUE ALOVORADA	21 99464-8584	GLORINHA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADANIA FLUMNENSE FILIAL	RUA 13 DE DEZEMBRO, 15 – VALE DO IPÊ	21 99464-8584	GLORINHA
INSTITUTO PEDRO LUCAS	RUA BIGUAÇU, LT 11, QUADRA 31 - XAVANTES	21 99518-2124	ANA JÚLIA

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### ANEXO III

### ORDEM DE INÍCIO

AUTORIZO a empresa \_\_\_\_\_ a entregar os itens de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES**, objeto do processo nº \_\_\_\_\_, contrato nº \_\_\_\_\_, nas Unidades de Ensino Municipal, para atender as demandas da Secretaria de Educação, a contar de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Belford Roxo, xx de xxxxxxx de 2025.

Sheila Boechat Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Mt. 60/100035

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que não possuímos no estoque do almoxarifado central da SEMED situado na Rua Manicoré nº 125 - Hinterlândia - Belford Roxo/RJ, **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES** para preparo de merenda escolar.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITURA  
**BELFORD ROXO**

NOME

Responsável pelo almoxarifado

**PREFEITURA DE BELFORD ROXO**

LEVANTAMENTO DE MERCADO			
ITEM	QUANT.	VALOR P KILO	VALOR TOTAL
ABÓBORA	10736	4,95	53.143,20
ABOBRINHA	42684	9,99	426.413,16
BETERRABA	61320	8,81	540.229,20
CENOURA	107400	5,99	643.326,00
CHUCHU	63600	8,99	571.764,00
COENTRO	5983	3,68	22.017,44
COUVE MANTEIGA	17532	5,98	104.841,36
CHEIRO VERDE	18177	6,79	123.421,83
INHAME	33957	9,98	338.890,86
REPOLHO VERDE	41904	6,9	289.137,60
<b>TOTAL</b>	<b>403293</b>		<b>3.113.184,65</b>

**PREFEITURA DE BELFORD ROXO**

**ANEXO III – DESCRIÇÃO E PREÇO DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS**

**PLANILHA DE RESUMO DE VALORES ORÇADOS:**

REF.: Chamamento Público nº 001-COMPRAS/2025

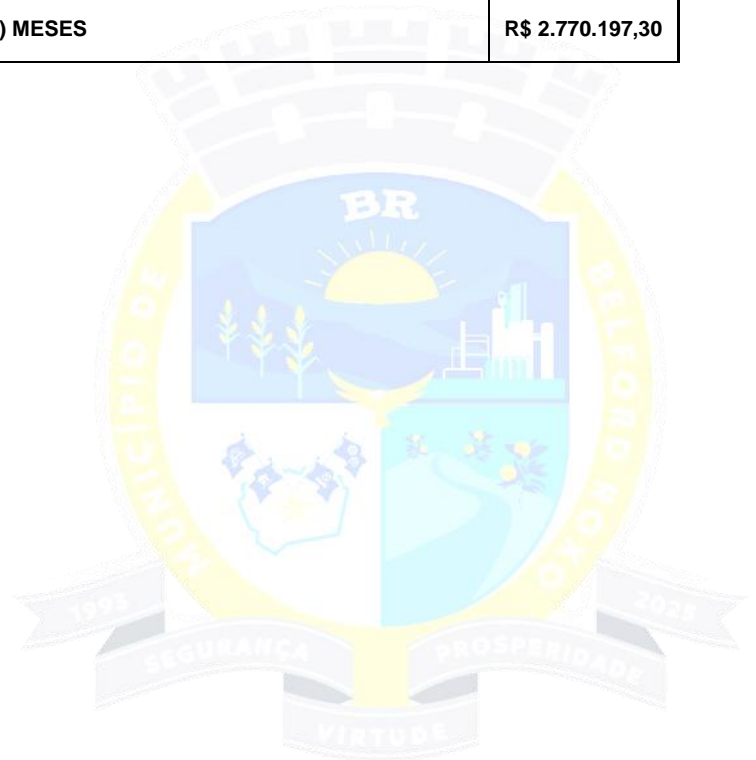
ITENS	DESCRIÇÃO/ RESUMO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL 12 MESES
1	ABÓBORA JAPONESA, sadia, fresca, de primeira qualidade, intacta e firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações e resíduos de fertilizantes. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	Kg	9.408	R\$ 5,43	R\$ 58.296,48
2	ABOBRINHA ITALIANA, sadia, fresca, de primeira qualidade, intacta e firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações e resíduos de fertilizantes. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	kg	40.536	R\$ 8,32	R\$ 355.130,88
3	BETERRABA, frescas de ótima qualidade, intacta e firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações e resíduos de fertilizantes. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	kg	61.320	R\$ 7,38	R\$ 452.541,60
4	CENOURA, de primeira qualidade, sem folhas, sadia, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações e resíduos de fertilizantes. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação de peso	kg	107.400	R\$ 6,37	R\$ 684.138,00
5	CHUCHU, de primeira qualidade, com a casca sã e sem rupturas, fresco, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	kg	63.600	R\$ 7,12	R\$ 452.832,00
6	COENTRO, de primeira qualidade, folhas íntegras, firmes e intactas, sem manchas, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em maços de aproximadamente 120 g, conforme pedido, com identificação do peso.	und	4.440	R\$ 3,51	R\$ 21.000,33
7	COUVE MANTEIGA, de primeira qualidade, folhas íntegras, firmes e intactas, sem manchas, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em maços de aproximadamente 300g, conforme pedido com identificação rachaduras, cortes e perfurações.	und	17.532	R\$ 5,75	R\$ 100.809,00
8	CHEIRO VERDE, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas.	und	16.188	R\$ 6,43	R\$ 116.878,11



## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

PREFEITURA  
**BELFORD ROXO**  
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

	Entrega em maços de aproximadamente 120 g, conforme pedido, com identificação do peso. Entrega em maços de aproximadamente 120 g, conforme pedido, com identificação do peso.				
9	INHAME, de primeira qualidade, intacto e firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	kg	27.012	R\$ 8,10	R\$ 275.051,70
10	REPOLHO VERDE liso, fresco, de primeira qualidade, de primeira qualidade, intacto e firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação do peso.	kg	41.904	R\$ 6,06	R\$ 253.519,20
<b>VALOR PARA 12 (DOZE) MESES</b>					<b>R\$ 2.770.197,30</b>

PREFEITURA  
**BELFORD ROXO**

GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

**PREFEITURA DE BELFORD ROXO**

**ANEXO IV - PROJETO DE VENDA -FORNECEDOR INDIVIDUAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/25					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente :		2. CPF :			
3. Endereço núcleo de produção:		4. Município/UF			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº CAF:		9. Banco:	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta:	
12. CPF:			13. DDD/Fone:		
14. Endereço residencial:		15. Município/UF:			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Secretaria M. de Educação		2. CNPJ: .....		3. Município/UF:	
4. Endereço: .....				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante :			7. e-mail:		
.....					
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
			R\$:	R\$:	Cumprir o cronograma da Secretaria de Educação
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura		Fone/E-mail:	

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

REF.: Chamamento Público nº 001/2025

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Belford Roxo

(Nome), inscrita no CAF sob o nº xxxxxx, , portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e o CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx. Declara, que para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e assinatura

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, CNPJ ....., neste ato representado pela **SECRETARIO/A MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, a Sr/a. ...., como ordenadora de despesa na forma do Decreto Municipal n.º ....., e por outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (*nome do grupo formal/grupo informal/fornecedor individual*), com sede a XXXXXXXX (endereço), em XXXXXXXX (*Município/UF*), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2024, Processo administrativo n.º 4218/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), LEI FEDERAL N.º 11947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### 2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com a Resolução nº 21, de 16/11/2021 do FNDE, que alterou o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

b) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica R\$40.000,00.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do *Município*, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

<b>Programa de trabalho:</b> .....
<b>Elemento de Despesas:</b> .....

Fonte: .....

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 A entrega deverá ser feita, conforme o pedido da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o prazo máximo para a entrega dos itens, não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho.

5.2 Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR serão entregues em endereços e cronograma a ser definido pela secretaria Municipal de Educação de segundas-feiras às 7:30h a sextas-feiras até as 17hs, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Belford Roxo

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (*valor por extenso*).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço ofertado será fixo e irrevogável, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro nos moldes do art. 124, inciso II, d da Lei Federal nº 14.133/2021.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

### CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

#### 10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Educação** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

**(a) Advertência;**

**(b) Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

**(c) Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

**(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

**(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**2)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

**3)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Educação** e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2025, pelas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de ..... para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belford Roxo-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Pela contratante:

.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matricula:

Pela Contratada:

<Nome do Responsável legal>

<Nome da Instituição>

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE BELFORD ROXO

**BELFORD ROXO**  
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

### Anexo VII – Modelo de Declaração que os Produtos são produzidos pelos Produtores.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS

À

Secretaria de Educação do Município de Belford Roxo

REF: Chamada Pública nº. 001/2025.

A \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal (is)

Nome

P R E F E I T U R A  
**BELFORD ROXO**  
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE